

Enviada: 6 de maio de 2021 09:35

Assunto: Boletim Técnico de Requisitos de Inspeção de Equipamentos de aplicação de PF

Exmos. Srs. /Exmas. Sras.

Enviamos para conhecimento o **Boletim Técnico de Requisitos de Inspeção de Equipamentos de aplicação de PF**, previsto no número 2 do Artigo 8.º -A do Decreto-Lei n.º 86/2010, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 78/2020, de 29 de setembro. Este Boletim Técnico determina a tipologia das anomalias verificadas na inspeção de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional.

**Relembramos que a inspeção periódica dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, é obrigatória.**

Estão apenas **isentos de inspeção** obrigatória os pulverizadores de dorso de aplicação manual de produtos fitofarmacêuticos.

Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos não utilizados para pulverização e os equipamentos utilizados para aplicação em pulverização manual devem ser inspecionados e aprovados de cinco em cinco anos, e dispõem de um período transitório até 29 de outubro de 2022, para a realização da primeira inspeção obrigatória.

Os restantes equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser sujeitos a inspeção obrigatória de três em três anos.

A utilização de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos não inspecionados é punível com coima cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3700, ou mínimo de € 500 e máximo de € 44 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

Agradecemos a vossa colaboração no sentido da divulgação desta informação.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Cruz de Carvalho  
Subdiretora Geral/Deputy Director General  
Eng.ª Agrónoma/COPHS



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Campo Grande, 50  
1700-093 Lisboa, PORTUGAL  
Tlf.: +351 213 239 500

DGAV Agricultura



2021  
PORTUGAL.EU

